



anos de idade ou mais, ser portador de doença grave ou pessoa com deficiência, assim definidos na forma da lei. Assim, ante a informação supra, objetivando facultar ao beneficiário o cumprimento do art. 54, inciso I, parte final, da Res. 19/2018, da OETJCE, proceda-se à intimação do credor, por seu advogado, para diligenciar, no prazo de 05 dias, no sentido de acostar aos autos principais a peça/informação processual apontada como necessária a regular instrução de pedido de providências para pagamento da superpreferência (art. 58, parágrafo único, da Res. 19/2018, da OETJCE). Apresentados as informações e documentos necessários, providencie a instauração, ex officio, de processo incidente de pagamento da superpreferência, caso contrário, aguarde-se o precatório em ordem cronológica de pagamento. Intimem-se. Fortaleza, 18 de março de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:8500056-79.2018.8.06.0254;**OBJETO:** prestação dos serviços de execução de 01 (uma) turma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível especialização, denominado "MBA em Direito: Gestão Pública", com carga horária total de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas-aula, destinado a até 40 (quarenta) participantes; **VALOR GLOBAL:** R\$ 734.400,00 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93; **CONTRATADA:** Fundação Getulio Vargas; **VIGÊNCIA:**24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargador Francisco Gladysson Pontes, em 18 de abril de 2018. (Republicado por incorreção) .

OUTROS EXPEDIENTES

Processo Administrativo nº 8504588-48.2019.8.6.0000

Interessado: Comissão Permanente de Avaliação Documental

DECISÃO

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Avaliação Documental do TJCE sobre a eliminação e petições iniciais e intermediárias apresentadas fisicamente nesta Corte e posteriormente digitalizadas e inseridas no Sistema de Processo Eletrônico, por não estarem contemplados na TTDU;

CONSIDERANDO a manifestação positiva da Procuradoria Geral de Justiça, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará e da Defensoria Pública do Estado do Ceará sobre a possibilidade de descarte dos referidos documentos, em resposta à provocação da Presidência do TJCE realizada por meio dos Ofícios nº 885/2016, 888/2016, 886/2016, respectivamente;

DETERMINO a imediata eliminação dos documentos listados no Processo Administrativo nº **8504588-48.2019.8.6.0000**, conforme autorizado pelo art. 29, § 2º da Resolução 28/2017 do TJCE.

Publique-se e, após, cumpra-se.
Fortaleza, 20 de março de 2019.

Desembargadora Maria de Fátima de Melo Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do TJCE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 21/2019.

Altera a Portaria nº 09/2019, que instituiu o 1º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça durante o ano de 2019.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 09/2019 (Dje, 11/02/2019), que instituiu o 1º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça durante o ano de 2019;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade como caracteres inerentes à Administração, de forma a autorizar o remanejamento de providências antes designadas para determinar a realização de outras medidas superiores, mais imediatas e urgentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data da inspeção judicial a ser realizada no **Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**, aprazada para o dia 22/03/2019, conforme consta no inciso I, do art. 1º da Portaria nº 09/2019, que instituiu o 1º Ciclo de Inspeções Judiciais para o ano de 2019.



Art. 2º - Definir que a realização da Inspeção na unidade judiciária especificada no artigo precedente se dará no dia **21/03/2019**.

Art. 3º - Dispor que os afazeres inspecionais serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Desembargador signatário.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 09/2019, desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 14 de março de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 22/2019

Instaurar Sindicância em face ao magistrado da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos autos do Processo Administrativo de nº **8500760-63.2019.8.06.0026**.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

CONSIDERANDO a grande repercussão na imprensa e mídias sociais, referente à emissão de certidão, nos autos do Processo nº 0049809-02.2009.8.06.0001, cancelando a realização de audiência, em virtude de estagiário, lotado na 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, encontrar-se em período de provas, assinada digitalmente por servidor daquela vara;

CONSIDERANDO que, sempre que tiver conhecimento de irregularidades ou faltas funcionais praticadas por magistrados, esta Casa Censora, tomará as medidas necessárias, instaurando, se for o caso, o respectivo procedimento de sindicância;

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 1291/2019/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos da Sindicância Administrativa de nº **8500760-63.2019.8.06.0026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** com o propósito de aprofundar o exame de supostas faltas funcionais do **Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, Dr. Eduardo de Castro Neto**, a fim de averiguar supostos farpeamentos ao art. 35, incisos I, II, III e VI, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) e ao art. 20 do Código de Ética da Magistratura, apontadas no Procedimento administrativo de nº. **8500760-63.2019.8.06.0026**, com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Drs. César Morel Alcântara, Francisco Gladyson Pontes Filho e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, no art. 59, XI e art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c os arts. 96 a 103, do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 20 de março de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ